



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 11B, Ano XV, Mês: Dezembro de 2020.
Martins/RN, Terça-feira, 29 de Dezembro de 2020.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sem matéria

SECRETARIA GERAL DO GABINETE DA PREFEITA

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MARTINS para o exercício de 2021 e determina outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS-RN, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MARTINS/RN para o exercício de 2021.

I - Orçamento Fiscal; e
II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA

Edição encerrada às 12h22min, do dia 29 de Dezembro de 2020, com 5 página(s), disponibilizada no endereço eletrônico: disponibilizada no endereço eletrônico:

<http://martins.rn.gov.br/acesso-a-informacao/jornal-oficial/>.

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2021 é estimada no valor de R\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2021 TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	27.362.200,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	2.662.200,00
	TOTAL GERAL	24.700.000,00

Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	920.000,00	0,00	920.000,00
GABINETE CIVIL	2.040.000,00	0,00	2.040.000,00
SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	925.000,00	60.000,00	985.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE	535.000,00	0,00	535.000,00



TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS		0		0
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E SAÚDE	MUN. DE CULTURA	7.915.000,00	0,00	7.915.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE	0,00	2.475.000,00	2.475.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MUNICIPAL DE	20.000,00	905.000,00	925.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	MUNICIPAL DE	375.000,00	0,00	375.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA	MUN. DE OBRAS E INFRA	3.695.000,00	0,00	3.695.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	MUNICIPAL DE	670.000,00	0,00	670.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	3.520.000,00	3.520.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	500.000,00	500.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		85.000,00	0,00	85.000,00
CONSELHO DE SAÚDE		0,00	10.000,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL		17.230.000,00	7.470.000,00	24.700.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
Agricultura	375.000,00	0,00	375.000,00
Assistência Social	0,00	1.405.000,00	1.405.000,00
Comércio e Serviços	666.500,00	0,00	666.500,00
Cultura	87.000,00	0,00	87.000,00
Desporto e Lazer	96.200,00	0,00	96.200,00
Educação	7.731.800,00	0,00	7.731.800,00
Gestão Ambiental	3.500,00	0,00	3.500,00
Habitação	20.000,00	0,00	20.000,00
Legislativa	920.000,00	0,00	920.000,00
Previdência Social	0,00	60.000,00	60.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saúde	0,00	6.005.000,00	6.005.000,00
Urbanismo	3.680.000,00	0,00	3.680.000,00
TOTAL GERAL	17.230.000,00	7.470.000,00	24.700.000,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO	9.374.200,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.928.800,00
Transferências do FUNDEB 60%	4.200.000,00
Transferências do FUNDEB 40%	1.000.000,00
Transferência do Salário-Educação	140.000,00

ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO/COMP. FINANC. EXP. E REC. MINERAIS	3.000,00
MULTAS DE TRÂNSITO	160.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	40.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	150.000,00
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed	150.000,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.417.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Gover	3.400.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	120.000,00
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa	60.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	500.000,00
Transferências de Convênios - Assistência Social	20.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	62.000,00
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	150.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	15.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	310.000,00
Outras destinações vinculadas de recursos	500.000,00
TOTAL GERAL	24.700.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II - Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2020, provenientes de operações de créditos e convênios.

IV - Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARTINS/RN, 18 de dezembro de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2021 e dá outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS-RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para a revisão do PPA período de 2021, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins-RN, 18 de dezembro de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita

DECRETOS

Sem matéria

PORTARIAS

PORTARIA Nº 264 GP/PMM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 56, incisos I, II, VIII, XXVII, XXXII da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n.º 6, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do Edital n.º 01, de 09 de Outubro de 2020, de chamamento público para a concessão de subsídio mensal a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas

empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, durante a pandemia, e AUTORIZAR o seu pagamento, conforme resultado publicado e beneficiários dispostos abaixo:

I – Entidade: Sociedade Artística e Cultural (SAC) – Banda de Música Nair Austero Soares;
CNPJ: 08.491.276/0001-21;
Nome do Responsável: Francisco Marcelino Júnior;
Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

II - Entidade: Douglas Fabiano Clemente – ME;
CNPJ: 08.790.037/0001-72;
Nome do Responsável: Douglas Fabiano Clemente;
Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

III - Entidade: Associação Martinense de Comunicação – Rádio Liberdade;
CNPJ: 06.218.896/0001-66;
Nome do Responsável: Francisco da Silva Costa;
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

IV - Entidade: Escola de Música Elizeu Ventania;
CNPJ: organização cultural comunitária sem formalização legal;
Nome do Responsável: João Batista de Souza
Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins, em 29 de Dezembro de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 265 GP/PMM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 56, incisos I, II, VIII, XXVII, XXXII da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Legislativo Federal n.º 6, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do Edital n.º 02, de 09 de Outubro de 2020, de chamamento público para a concessão de premiações artístico-culturais, de trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas linguagens artísticas e culturais, em vídeo finalizado para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta para os artistas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, durante a pandemia do COVID-19, e AUTORIZAR o seu pagamento, conforme resultado publicado e beneficiários dispostos abaixo:

I – Área de Música - Categoria A
Beneficiário: Francisco Enúbio da Silva;
CPF: 055.488.764-90;
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Beneficiário: Silvana Soares de Moraes;
CPF: 055.470.364-55;
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

II – Área de Música – Categoria B
Beneficiário: Arlison Carlos Alves;
CPF: 078.755.304-23;
Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);



Beneficiário: Gustavo da Costa Tavares Filho;
CPF: 111.928.614-00;
Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

III – Área de Dança
Beneficiário: Dário Leandro dos Santos;
CPF: 016.752.724-09;
Valor: R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais);

Beneficiário: Jéssica Larissa Barbosa Silva;
CPF: 091.001.394-24;
Valor: R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

IV – Área Plástica/Pintura
Beneficiário: Alexsandro Simonais da Silva;
CPF: 704.653.134-001;
Valor: R\$ 1.546,95 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

V - Área de Artesanato – Categoria A
Beneficiário: Abraão Maximiano da Silva;
CPF: 067.259.554-01;
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

V - Área de Artesanato – Categoria B
Beneficiário: Messias Rodrigues dos Santos;
CPF: 664.487.004-04;
Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins, em 29 de Dezembro de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

CONTRATOS

Sem matéria

EDITAIS

Sem matéria

CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO(S) DE LICITAÇÃO

Sem matéria

AVISO(S) DE JULGAMENTO

Sem matéria

DESPACHO(S) DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Sem matéria

EXTRATO(S) DE CONTRATO

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem matéria

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sem matéria

RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sem matéria

RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem matéria

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL





MARTINS, MUNICÍPIO CERTIFICADO SELO UNICEF 2009-2012 / 2013-2016

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN
CEP 59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
e-mail: pmmartins.gc@gmail.com
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeita
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Vice-prefeita
FLÁVIA TAVARES LAMAS CHAVES FERNANDES

Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
TERESINHA MOREIRA PIRES MANIÇOBA

Controlador Geral do Município
FRANCISCO EDUARDO O. DE FIGUEIREDO LOBO

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO



PREFEITURA DE MARTINS
GOVERNO DO POVO